



**Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Gestão de demandas Judiciais**

DESPACHO

Nº do Processo: 147.00006889/2025-12

Interessado: Gabinete da Superintendencia, Chefia de Gabinete

Assunto: Contratação de Empresa Especializada - DL - Usuária: Jenifer Cristina Silva Sartori - Franca

À SUPERINTENDÊNCIA

Têm os presentes autos a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOMICILIAR – HOME CARE, EM FAVOR DA USUÁRIA: JENIFER CRISTINA SILVA SARTORI – RESIDENTE NA CIDADE DE FRANCA/SP**, Inscrição **IAMSPE n.º 32xxx-05**, conforme justificativa para contratação dos serviços.

Considerando a urgência em cumprir a Determinação Judicial, que concedeu o serviço de “Home Care” ao usuário supramencionado, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica, para análise quanto à contratação em caráter de emergência, por **Dispensa de Licitação, com amparo legal no caput do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

Cumpre-nos informar que a necessidade de contratação no prazo e condições estipulados não pode aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, o que justifica a necessidade da dispensa de licitação neste momento.

A contratação emergencial prestar-se-á tão somente à eliminação do risco que a situação concreta revela, sendo a escolha da empresa justificada pelo menor preço.

Os autos foram analisados pela Consultoria Jurídica, que emitiu parecer CJ/IAMSPE nº 72/2025, quando então apresentamos as alterações e justificativas para os itens que foram requeridas providências e esclarecimentos, conforme segue:

- **Item 2:** Devidamente anexada no Doc SEI n.º 0063172178;
- **Subitens 3.1 e 16.2:** Em consulta ao processo judicial, verificamos que a obrigação por parte do IAMSPE persiste. O processo emergencial foi instaurado tão somente para cumprimento da

determinação judicial no menor prazo possível. Para tanto, informamos que o procedimento licitatório será instaurado oportunamente e os estritos limites da decisão judicial serão obedecidos;

· **Item 23:** A presente declaração preenchida foi confeccionada à partir do modelo disponibilizado na plataforma Compras.sp.gov.br.

Assim, considerando atendidos os apontamentos do **Parecer CJ/AMSPE nº 72/2025 de 07/04/2025**, submetemos à apreciação da Superintendência com a proposta de **DECLARAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com amparo legal nos termos do **art. 75, caput, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOMICILIAR – HOME CARE, EM FAVOR DA USUÁRIA: JENIFER CRISTINA SILVA SARTORI – RESIDENTE NA CIDADE DE FRANCA/SP**, Inscrição **AMSPE n.º 32xxx-05**, para o cumprimento de determinação judicial, através da empresa **GRUPO HTS S.A.**, inscrita no **CNPJ sob nº 18.505.022/0001-79**, conforme justificativa e documentação de habilitação constante dos autos, a escolha da empresa justifica-se pela apresentação dos menores preços, sendo que os mesmos encontram-se compatíveis com o mercado, e neste momento, a referida empresa encontra-se apta para atender a demanda nas quantidades necessárias, **no prazo máximo de 01 (um) ano**, no valor mensal estimado de **R\$ 22.118,00 (vinte e dois mil, cento e dezoito reais)**.

Gestão de Demandas Judiciais, em 09 de abril de 2025.

KARINA PISANI
Gestão de Demandas Judiciais
Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Karina Pisani, Assessor Técnico em Saúde Pública II**, em 10/04/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063181041** e o código CRC **C9ECF0EE**.